



2025/316

18.2.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/316 DA COMISSÃO

de 17 de fevereiro de 2025

que altera os Regulamentos de Execução (UE) 2021/982 e (UE) 2023/1332 no que se refere ao nome do detentor da autorização de aditivos para a alimentação animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Uma preparação de 6-fitase produzida por *Trichoderma reesei* CBS 122001 e uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Trichoderma reesei* CBS 114044 foram autorizadas como aditivos para a alimentação animal («aditivos para a alimentação animal em causa») pelos Regulamentos de Execução (UE) 2021/982 ⁽²⁾ e (UE) 2023/1332 ⁽³⁾ da Comissão, respetivamente.
- (2) O detentor das autorizações dos aditivos para a alimentação animal em causa, a empresa Roal Oy, apresentou um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 propondo a alteração do nome do detentor das autorizações dos aditivos para a alimentação animal em causa para AB Enzymes Finland Oy.
- (3) A alteração proposta dos termos das autorizações tem carácter meramente administrativo e não implica uma nova avaliação dos aditivos para a alimentação animal em causa. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada do pedido.
- (4) Para permitir que a AB Enzymes Finland Oy explore os seus direitos de comercialização, é necessário alterar os termos das autorizações em causa.
- (5) Os Regulamentos de Execução (UE) 2021/982 e (UE) 2023/1332 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (6) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações feitas pelo presente regulamento, é adequado prever um período transitório durante o qual se possam esgotar as atuais existências.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/982 da Comissão, de 17 de junho de 2021, relativo à renovação da autorização de uma preparação de 6-fitase produzida por *Trichoderma reesei* CBS 122001 como aditivo em alimentos para suínos e aves de capoeira (detentor da autorização: Roal Oy), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 277/2010 e (UE) n.º 891/2010 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 886/2011 (JO L 216 de 18.6.2021, p. 139, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/982/oj).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2023/1332 da Comissão, de 29 de junho de 2023, relativo à renovação da autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase produzida por *Trichoderma reesei* CBS 114044 como aditivo para a alimentação de frangos de engorda, frangas para postura, perus de engorda, perus criados para reprodução e leitões desmamados (detentor da autorização: Roal Oy), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 902/2009 (JO L 166 de 30.6.2023, p. 102, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1332/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/982

O Regulamento de Execução (UE) 2021/982 é alterado do seguinte modo:

- 1) No título, o nome «Roal Oy» é substituído por «AB Enzymes Finland Oy».
- 2) No anexo, na segunda coluna, o nome «Roal Oy» é substituído por «AB Enzymes Finland Oy».

Artigo 2.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2023/1332

O Regulamento de Execução (UE) 2023/1332 é alterado do seguinte modo:

- 1) No título, o nome «Roal Oy» é substituído por «AB Enzymes Finland Oy».
- 2) No anexo, na segunda coluna, o nome «Roal Oy» é substituído por «AB Enzymes Finland Oy».

Artigo 3.º

Medida transitória

Os aditivos em causa, produzidos e rotulados antes da data de entrada em vigor do presente regulamento em conformidade com as regras aplicáveis antes dessa data, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até ao esgotamento das existências.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN